



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 307/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054417/2020-79

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 307/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0054417/2020-79 (22483456)

| | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|
| PA COPAM N°: 5215/2020 | SITUAÇÃO: DEFERIMENTO | | |
| EMPREENDEDOR: | Município de Coronel Xavier Chaves | CNPJ: | 18.557.546/0001-03 |
| EMPREENDIMENTO: | Município de Coronel Xavier Chaves | CNPJ: | 18.557.546/0001-03 |
| MUNICÍPIO(S): | Coronel Xavier Chaves | ZONA: | RURAL |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT/Y: 21°1'34"S | LONG/X: 44°9'43"W | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 01

- inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|------------------------|--|--------|---------------------|
| A-03-01-9 | área de jazida em 3 ha | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por | 2 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|---------------------------------|------------|
| Engenheiro Ambiental Thiago Ribeiro da Silva Nascimento | ART nº 6343781 | |
| Geógrafo Ygor Azevedo Soares de Souza | ART nº 6343781 e ART nº 6426257 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Cátia Villas Bôas Paiva Gestora Ambiental | 1.364.293-9 | |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0 | |



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22483065** e o código CRC **310DF999**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Município de Coronel Xavier Chaves, portador do CNPJ 18.557.546/0001-03, pretende atuar na extração de cascalho, na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, coordenadas geográficas 21°1'34"S e 44°9'43"W, no registro ANM nº 831028/2020.

Trata-se de primeira solicitação de licença ambiental. Em 26/11/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 5215/2020 publicado dia 27/11/2020 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a atividade “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, sob código “A-03-01-9”, com área de jazida em 3 ha - porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 2. Há incidência de critério locacional fator 1 devido a inserção na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentado estudo técnico específico contemplando medidas de controle para não interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O empreendimento está inserido na área de segurança aeroportuária pública de São João Del Rei, porém não há restrição devido a atividade não ser atrativa de fauna que interfira na segurança aérea.

Foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal -CTF nº1362998 com cadastro na atividade código “17-4: Destinação de resíduos de esgoto sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas”, que não condiz com a atividade pleiteada nesta análise. Portanto é condicionante a inclusão da atividade licenciada no CTF. Foi apresentada Certidão Municipal de regularidade do uso e ocupação do solo. A elaboração do RAS está sob Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Thiago Ribeiro da Silva Nascimento sob nº 6343781 e do Geógrafo Ygor Azevedo Soares de Souza sob ART nº 6343781. O estudo da Reserva da Biosfera foi elaborado pelo Geógrafo Ygor Azevedo Soares de Souza sob ART nº 6426257.

Não foi apresentado uso e ocupação do solo, porém foi apresentada planta topográfica com poligonal da área de extração com 3 ha. A área da poligonal da ANM é 4,99 ha e; no RAS foi informado que a área diretamente afetada é de 3,3 ha. Não há edificações construídas. A razão minério/estéril é de 100%, com capacidade instalada e produção líquida de 300 m³/mês de cascalho rocha granito-gnáissica.

O método da lavra previsto é em céu aberto em tiras, com desmonte mecânico, sem necessidade de beneficiamento e sem armazenamento de minério. O número de funcionários total previstos são seis, operação em turno único de 8 horas/dia/semana, durante sete meses do ano. Os equipamentos previstos são três caminhões, uma escavadeira e um trator de esteira. Os materiais e insumos previstos são: óleo e graxa, lubrificantes, óleo combustível e combustível.

O processo operacional é iniciado com a remoção do solo vegetal e estocagem em local adequado na área do empreendimento para posterior utilização no fechamento das cavas; desmonte da camada de cascalho; carregamento dos caminhões e destinação para uso final. A extração será realizada a seco. É oportuno enfatizar que o cascalho será extraído sob demanda e destinado imediatamente as obras



municipais, sendo assim, não haverá formação de estoque/armazenamento em grandes proporções. Ademais, após a remoção do solo vegetal, a totalidade extraída será utilizada para obras viárias em estradas vicinais, logo, não haverá geração de rejeito e/ou estéril.

Toda manutenção dos equipamentos deverá ser realizada em local fora do empreendimento, não haverá acondicionamento e nem armazenamento de produtos perigosos e contaminados no empreendimento. O abastecimento dos caminhões será em postos credenciados e, o trator de esteira terá abastecimento por bomba manual no local do empreendimento. Não foi plotado em planta o local do abastecimento; porém, foi previsto local com piso concretado, dotado de cobertura, drenagem e tanque receptor. Haverá acondicionamento apenas das bombonas (100 litros) de abastecimento diário, que posteriormente serão destinadas para a rede de combustível credenciada, de modo que não haja armazenamento no empreendimento.

Não está autorizado nenhuma intervenção ambiental. Ou seja, a infraestrutura de abastecimento deverá ser construída fora da APP, reserva legal, sem supressão de vegetação e de árvores isoladas.

O uso de água é somente para a finalidade de consumo humano e, foi estimado em no máximo de 2 m³ mensais que será levado em galões de 20 litros diariamente até o local do empreendimento.

De efluentes líquidos, somente haverá geração de sanitários, estimada em 0,03 m³/dia, prevendo-se a implantação de banheiros químicos. Será contratada empresa especializada para recolher os efluentes gerados e destinar a sistema de tratamento adequado.

Foram previstas emissões de gases veiculares e ruídos proveniente da operação de desmonte, carregamento e transporte. Por isso os equipamentos passarão por manutenções preventivas para funcionar dentro das especificações de fábrica. Ademais, os particulados (poeira) gerados durante a fase de operação serão controlados, quando necessário, por método de umedecimento através de caminhão pipa dotado de aspersor de água. Porém, não foi informado a origem da água utilizada para umectação. Por isso, cabe ressaltar que havendo a necessidade de captação de água deverá ser regularizado mediante processo de outorga ou cadastro de uso insignificante.

Dos resíduos gerados foram identificados somente os provenientes de alimentação e sanitários, que terão acondicionamento em bombonas, serão recolhidos diariamente e direcionados a unidade de triagem e compostagem (UTC) municipal.

Para mitigar o impacto de carreamento de sedimentos e consequente aumento da turbidez do curso hídrico, deverão ser implantados diques de contenção de sedimento e canaletas de drenagem (direcionadas a bacia de decantação) ao longo da área de lavra durante toda fase de operação.

Foi apresentada a matrícula nº 8.090 com 15,9920 ha de área total, registrada posterior a 22/07/2008, em nome de terceiros. Foi apresentada autorização de um dos proprietários para a realização da atividade pelo requerente no sítio Carandaí, mesma denominação registrada na matrícula. Não foi apresentada a matrícula matriz para conferência da reserva legal, porém no recibo registrado do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3119708-D77073195BEC41CDB9C3C05B28F2F055, referente a matrícula da propriedade, foi delimitada área superior a 20% da área total registrada. No recibo, a área total é de 36,7014 ha, reserva legal em 7,3763 ha, APP em 6,8842 ha e área consolidada em 29,0984 ha. Cabe ressaltar que se a matrícula matriz tiver averbação de reserva legal, a área da



reserva legal deverá estar delimitada conforme o termo.

Em análise ao CAR, foi verificado que não consta o nome de todos os proprietários conforme matrícula apresentada. Portanto, figura como condicionante a retificação do CAR para constar os demais proprietários no recibo. Cabe ressaltar que se houver imóveis contínuos e de mesmos proprietários, deverão ser unificados num recibo único.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de Coronel Xavier Chaves**”, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade “**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**”, no município de “**Coronel Xavier Chaves**”.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Município de Coronel Xavier Chaves.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental. |
| 02 | Apresentar relatório fotográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando a instalação de medida de controle durante o abastecimento do trator esteira com bomba manual. | Anterior a operação do empreendimento. |
| 03 | Apresentar recibo do CAR retificado, incluindo o proprietário “Marcos Roberto Jaques” conforme consta no registro da Matrícula nº 8.090. Cabe observar que todas as matrículas contínuas e de mesmos proprietários deverão constar num recibo único. | 120 dias após a emissão da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental do Município de Coronel Xavier Chaves.

1. Resíduos Sólidos.

| Monitoramento | Prazo |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |